

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:	NÚMERO:	DATA:
8ª SL	12/2026	31/08/2026
DESTINATÁRIO:		
LICITANTES DO EDITAL Nº 90002/2026		
E-MAIL:	TELEFONE:	
8a.sl@codevasf.gov.br	(98) 3198-1300/1341/1343	
ASSUNTO:		
ESCLARECIMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 90002/2026		

DESCRIÇÃO:

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF-8ª/SR, por intermédio da 8ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 90002/2026 para a contratação de empresa para prestação de serviços de administração e gerenciamento de despesas de manutenção automotiva em geral, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e outros materiais, quando necessário, transporte em suspenso por guinchamento e socorro mecânico, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, com implantação e operação de sistema informatizado, para atender os veículos, as máquinas pesadas e outros que porventura forem adquiridos para doação, no âmbito da 8ª/SR da Codevasf, no estado do Maranhão, **ESCLARECE:**

QUESTIONAMENTOS 17, 18, 19, 20, 21 e 22:

17) Órgão se atualmente existem veículos em garantia de fábrica, no caso de existência, solicitamos as marcas, modelos, ano de fabricação dos mesmos e onde estão localizados os veículos. Essas informações são necessárias para avaliarmos a questão das concessionárias autorizadas para manutenção dos veículos em garantia?

Resposta da Unidade Técnica: Sim, existem. Considerando o prazo de garantia de fábrica padrão adotado pela Codevasf — correspondente a 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento definitivo, registra-se que, com base no levantamento físico de estoque atualizado em 20/08/2026, havia 96 (noventa e seis) bens plenamente abrangidos pela garantia vigente de fábrica.

A fim de conferir máxima transparência e subsidiar a formulação das propostas de preços, apresenta-se a seguir a distribuição detalhada destes bens por categoria, marca e modelo, abrangendo não apenas os veículos automotores em sentido estrito,

mas também as máquinas e tratores agrícolas integrados à frota que demandam o mesmo fluxo de manutenção especializada:

- a) 14 (quatorze) veículos e outros automotores: 3 caminhões-toco Mercedes-Benz Atego 1419/48; 2 caminhões compactadores Agrale; 1 caminhão basculante Mercedes-Benz; 1 caminhão frigorífico Mercedes-Benz Accelo 917; 3 caminhões leves Mercedes-Benz Accelo 917; 2 caminhões trucados basculantes 2429; e 2 triciclos com baú isotérmico;
- b) 21 (vinte e uma) máquinas pesadas: 3 pás carregadeiras EBRX; 11 pás carregadeiras Lonking CDM833; 3 motoniveladoras LiuGong; 2 retroescavadeiras LiuGong; e 2 escavadeiras hidráulicas LiuGong;
- c) 61 (sessenta e um) tratores agrícolas: 4 tratores Solis 90RX e 57 tratores XCMG.

Dinâmica de Estoque (Item 5.2.3 e 18.12 do TR): Cumpre ressaltar que os quantitativos acima indicados refletem a exata posição física do galpão em 20/08/2026, estando sujeitos a frequentes alterações cotidianas em razão do recebimento de novos lotes adquiridos pela Codevasf e, concomitantemente, da saída de bens cujos processos de doação a municípios e associações parceiras sejam efetivados.

Ano de Fabricação: Todos os equipamentos, tratores e veículos adquiridos pela Codevasf e sob sua guarda temporária são novos, de primeiro uso (zero quilômetro/hora), de sorte que o ano de fabricação e modelo corresponde aos anos de entrega e recebimento dos referidos bens, situando-se nos exercícios de 2024, 2025 e 2026.

Localização Física: Todos os bens acima listados encontram-se temporariamente armazenados e concentrados no galpão oficial da 8ª Superintendência Regional da Codevasf, localizado na Rua 12, Módulo 1, Quadra B, Lote 1, Distrito Industrial, São Luís – MA, CEP 65090-260.

Informação Adicional de Contexto (Bens Totais no Depósito): A título meramente informativo e com o intuito de apresentar uma visão global do galpão de armazenamento desta Superintendência (incluindo bens que já ultrapassaram o período de garantia de 12 meses, totalizando 124 unidades nesta mesma data de referência), registra-se a existência de:

21 veículos e outros automotores: 9 caminhões leves, 3 caminhões-toco, 2 caminhões compactadores, 1 caminhão basculante, 1 caminhão frigorífico, 2 caminhões trucados basculantes, 1 van e 2 triciclos com baú isotérmico; 21 máquinas pesadas: 14 pás carregadeiras, 3 motoniveladoras, 2 retroescavadeiras e 2 escavadeiras hidráulicas; 82 tratores agrícolas: 22 tratores Solis 90RX, 3 tratores Preet e 57 tratores XCMG.

- 18) Faturamento - Em relação aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, e demais serviços da rede credenciada, solicitamos esclarecer qual será o critério de faturamento pela contratada? Estamos corretos de que o desconto seguirá por meio de Ordem de Serviço ou da Tabela de Preços Oficiais da montadora do veículo?**

Resposta da Unidade Técnica: Critério de Faturamento: Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, com base nos preços unitários dos serviços e peças efetivamente executados e homologados, contra a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela Fiscalização da Codevasf. O prazo para liquidação financeira é de até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da fatura pela fiscalização.

Definição dos Preços de Serviços e Peças (Orçamentos): Não há previsão no TR para aplicação de desconto linear sobre tabelas oficiais de montadoras. A aferição de preços dos serviços e insumos ocorrerá por Ordem de Serviço (OS) individualizada, de execução sob demanda. Previamente a cada solicitação de peças ou serviços, a fiscalização da Codevasf obterá, obrigatoriamente, no mínimo 3 (três) orçamentos distintos fornecidos pela rede credenciada da Contratada. Esses orçamentos devem praticar preços de mercado e passar por validação técnica pela fiscalização antes da emissão da OS correspondente.

Taxa de Administração: Incidirá sobre o faturamento o percentual correspondente à Taxa de Administração ofertada pela licitante na fase de lances, aplicada sobre o montante mensal total de gastos, podendo esta taxa possuir valor igual a zero ou ser negativa.

Referências no Termo de Referência: Itens 11.1 e 11.2 (Formas e Condições de Pagamento). Item 15.11 (Exigência de três orçamentos pela Fiscalização). Itens 7.1.4 (alíneas "a" e "b") (Regulação e incidência da Taxa de Administração). Anexo I - Seção "Do procedimento de pesquisa de preços realizado..." (Metodologia de controle e compatibilidade de mercado dos orçamentos sob demanda).

- 19) Taxas - Considerando que o objeto da contratação envolve a utilização de rede credenciada para execução dos serviços, questiona-se: Será permitida que a Contratada cobre taxa de antecipação da Rede Credenciada? Qual o prazo de pagamento as oficinas e concessionárias?**

Resposta da Unidade Técnica: Taxas à Rede Credenciada: O Termo de Referência é silente sobre a cobrança de tarifas ou taxas de antecipação aplicadas pela Contratada à sua própria rede de oficinas parceiras. Esta relação é de natureza comercial privada e regida por contrato particular entre a Contratada e suas

credenciadas. Contudo, é vedada a transferência de quaisquer encargos adicionais à Codevasf, devendo todos os custos e encargos tributários e administrativos estarem inclusos na Taxa de Administração ou preços propostos.

Prazo de Pagamento à Rede Credenciada: O prazo regulamentar estabelecido no TR de até 30 (trinta) dias corridos aplica-se unicamente ao fluxo de pagamento entre a Codevasf e a Contratada. A quitação financeira dos serviços prestados pelas oficinas e concessionárias credenciadas é de responsabilidade exclusiva da Contratada, devendo seguir estritamente o cronograma operacional e comercial pactuado na esfera particular de credenciamento, sem corresponsabilidade ou intervenção direta desta Companhia.

Referências no Termo de Referência: Item 11.2 (Prazo de faturamento Codevasf-Contratada). Item 18.15 (Responsabilidade exclusiva da Contratada de arcar com todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da execução). Item 7.1.1 (Inclusão obrigatória de quaisquer custos, encargos ou taxas que incidam sobre o objeto nos preços propostos).

20) Itens 17.5, 17.6 E 17.7 – Critérios de sustentabilidade ambiental - Quanto ao item 17.5, que estabelece a necessidade de apresentação de certificação ou “qualquer outro meio de prova” que ateste o cumprimento das exigências, solicitamos esclarecer quais documentos serão aceitos pela Codevasf como meio de comprovação do atendimento aos requisitos ambientais?

Resposta da Unidade Técnica: Na fase contratual, serão admitidos como "meios de prova" para o atendimento aos critérios de sustentabilidade estabelecidos no TR os seguintes documentos técnicos correspondentes aos materiais fornecidos:

Atestação de Reciclabilidade e Biodegradabilidade: Laudos de laboratório técnico ou fichas descritivas oficiais emitidas pelo fabricante indicando conformidade com as normas ABNT NBR 15448-1 e 15448-2.

Certificação de Menor Impacto: Selos ou certificados de conformidade ambiental válidos cancelados pelo INMETRO para produtos de menor impacto ambiental.

Ausência de Substâncias Restritas (RoHS): Declaração técnica de conformidade do fabricante atestando que os componentes não possuem substâncias perigosas em limites acima do estabelecido pela diretiva RoHS (especificamente para chumbo, mercúrio, cádmio, cromo hexavalente, bifenilpolibromados e éteres difenilpolibromados).

Certificação Processual (ISO): Apresentação de certificado válido da norma ISO 14000 (ou ISO 14001) em nome da Contratada, acompanhado de seu plano

operacional de descarte sustentável ou reciclagem de insumos inservíveis.

Referências no Termo de Referência: Item 17.4.1 (Composição reciclada/atóxica - ABNT NBR 15448-1 e 15448-2). Item 17.4.2 (Selo de sustentabilidade do INMETRO). Item 17.4.4 (Restrições químicas em alinhamento com a diretiva RoHS). Item 17.5 (Previsão de apresentação de certificação ou meio de prova no momento da contratação). Item 17.7 (Substituição por certificação ISO 14000).

21) *Considerando que a licitante contratada prestará serviços de gerenciamento e administração, sendo os serviços de manutenção efetivamente realizados pela rede de oficinas e centros automotivos credenciados, solicitamos esclarecer se a comprovação ambiental deverá ser apresentada pela Contratada, pelas empresas credenciadas que executarão os serviços, ou pelos fabricantes/fornecedores das peças, componentes e materiais utilizados?*

Resposta da Unidade Técnica: Responsabilidade Técnica Principal: A obrigação técnico-jurídica de consolidação e entrega de toda a documentação à fiscalização é exclusiva da Contratada, a ser formalizada no ato de assinatura do contrato.

Fluxo e Origem das Comprovações:

Oficinas Credenciadas: Devem comprovar conformidade operacional e possuir cadastro ativo no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) do IBAMA, se aplicável. A regularidade dessas oficinas deve ser comprovada pela Contratada quando solicitada pela Codevasf.

Peças, Componentes e Materiais: As comprovações físicas (reciclabilidade, especificações técnicas, RoHS) devem ser geradas originalmente pelos fabricantes dos bens, sendo dever da Contratada coletar esses documentos em sua cadeia de suprimento e apresentá-los unificadamente à fiscalização.

Referências no Termo de Referência: Item 17.2 (Inscrição das oficinas credenciadas no CTF/APP do IBAMA). Item 17.3 (Faculdade da Codevasf em fiscalizar a regularidade das credenciadas a qualquer tempo). Item 17.5 (Obrigatoriedade da contratada de comprovar a sustentabilidade dos bens no momento da contratação).

22) *Solicitamos esclarecer, ainda, se atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, inclusive serviços de manutenção automotiva com fornecimento de peças e componentes, poderão ser considerados como meio de comprovação para atendimento aos requisitos*

previstos no item 17.5?

Resposta da Unidade Técnica: Inviabilidade Técnica de Equivalência: Não serão aceitos atestados de capacidade técnica para o cumprimento dos critérios ambientais do item 17.5.

Diferenciação dos Instrumentos: Os atestados de capacidade técnica destinam-se exclusivamente a comprovar a aptidão e habilitação operacional da empresa na execução das atividades administrativas e no controle eletrônico de frotas. Esses documentos não têm o condão técnico de certificar a composição ecológica das peças ou a conformidade química dos insumos que serão efetivamente empregados na frota. Tais propriedades de sustentabilidade física do material demandam a documentação específica de fábrica (NBR, RoHS, INMETRO) ou a demonstração de conformidade de processos corporativos gerais via ISO 14000/14001.

Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados pela licitante melhor classificada na fase de habilitação. Já os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser comprovados pela contratada durante a fase contratual.

Referências no Termo de Referência: Item 8.2.2 (alínea "a") (Escopo e limites dos atestados para fins de Qualificação Técnica operacional). Itens 17.4 e 17.5 (Exigência de comprovações de propriedades intrínsecas e ambientais das peças fornecidas). Item 17.7 (Substituição de exigências exclusivamente por Certificação ISO 14000 válida).

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Tiago Melo Gonsioroski

Chefe da Secretaria Regional de Licitações-

8ª/SL

CODEVASF 8ª/SR